



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (COFIDE)

PARECER Nº 23/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 20/2026.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Edson Valdivino Rolim da Silva Dias

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial - Salas de Aula Escola Municipal Perseverança.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A proposição visa viabilizar a construção de duas salas de aula na Escola Municipal Perseverança, com área total de 132,61 m², com o intuito de ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a medida permitirá a melhor distribuição dos alunos, contribuindo para a redução do número de estudantes por turma, bem como proporcionando ambiente mais adequado ao processo de ensino-aprendizagem, com maior conforto, segurança e organização.

Os recursos para execução da obra são provenientes de convênio com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná (SECID), no valor aproximado de R\$ 275.000,00, somados à contrapartida municipal de R\$ 15.000,00.

O projeto está acompanhado de parecer contábil que atesta a necessidade da abertura de crédito especial, tendo em vista a inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Executivo é legítima, uma vez que trata de matéria orçamentária, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

A proposta insere-se no âmbito da gestão fiscal e da execução de políticas públicas na área da educação, não apresentando vício de iniciativa.



2. Conformidade com a legislação vigente

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seus artigos 41 e 43, que disciplinam a criação de dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual.

O projeto atende aos requisitos legais ao indicar as fontes de recursos, provenientes de anulação de dotação orçamentária e de provável excesso de arrecadação oriundo de convênio firmado com o Estado.

Além disso, contempla a adequação prévia aos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. Impacto financeiro e orçamentário

Conforme parecer técnico-contábil, a proposta apresenta viabilidade econômica e financeira, estando devidamente respaldada por fontes de recursos disponíveis e legalmente admitidas.

A medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que os recursos estão vinculados e possuem origem definida, inclusive com participação significativa de repasse estadual.

Trata-se de investimento em obra pública, com impacto positivo e duradouro na estrutura educacional do Município.

4. Interesse público

A proposição atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino.

A ampliação da Escola Municipal Perseverança contribuirá diretamente para a qualidade da educação, ao possibilitar turmas menores, melhor organização pedagógica e ambiente mais adequado ao desenvolvimento dos alunos.

Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com a valorização da educação pública e com o bem-estar da comunidade escolar.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei, esta Comissão conclui que:

1. A proposição encontra respaldo legal e está em conformidade com a legislação orçamentária vigente;
2. A iniciativa do Poder Executivo é legítima e adequada;
3. A medida apresenta viabilidade financeira, com indicação clara das fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

4. A proposta atende ao interesse público, promovendo melhorias na infraestrutura educacional do Município.

IV – PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior sanção pelo Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Edson Valdivino Rolim da Silva Dias
Presidente/Relator

Pedro Pastoriza
Membro